



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 001/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a realização da I Jornada Pedagógica presencial 2022 com a temática: As Competências gerais da BNCC na organização da prática pedagógica e as Competências Socioemocionais, que acontecerá nos dias 17 e 18 de março de 2022.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.220,00 (quatorze mil duzentos e vinte reais).

Tuntum - Maranhão, 23 de fevereiro de 2022.

RHICARDDO HELIRVALL/ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas





Ofício nº 051/2022

Tuntum (MA), 18 de fevereiro de 2022.

Assunto: I Jornada Pedagógica presencial 2022 com a temática: As Competências gerais da BNCC na organização da prática pedagógica e as Competências Socioemocionais.

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para abertura de processo administrativo visando a contratação de pessoa jurídica para a realização da I Jornada Pedagógica presencial 2022 com a temática: As Competências gerais da BNCC na organização da prática pedagógica e as Competências Socioemocionais, que acontecerá nos dias 17 e 18 de março de 2022.

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A realização da I Jornada Pedagógica 2022 trata-se de um espaço para orientar, dialogar, sugerir e encaminhar coletivamente as ações pedagógicas da rede municipal de ensino, buscando consolidar as diretrizes pedagógicas, planos de trabalho e de atividades neste novo momento de trabalho híbrido e retorno das atividades presenciais implantadas na rede municipal de ensino.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, II, que é inexigível a Licitação para a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, encontra-se encaixado também na Súmula nº. 252 do TCU, onde exige três requisitos: serviço técnico especializado (entre os mencionados no art. 13 da referida lei), natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando se adequa à situação acima exposta.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA





Razão Social: MOURA LOBO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA ME

Endereço: Rua São Francisco de Assis, Nº 10, Letra A, Bairro Vila Canadá -

Barra do Corda/MA.

CEP: 65.950-000

CNPJ: 09.274.961/0001-69

Telefone: (99) 3643-2620

E-mail: contatoipaebdc@gmail.com

A escolha, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Aqui, não se pode deixar de destacar a necessidade de formação e capacitação dos profissionais na área da Educação.

4. PREÇO

O proposto para a realização do curso é de **R\$ 14.220,00** (quatorze mil duzentos e vinte reais), conforme Propostas de Preços apresentadas pelos profissionais, em anexo e discriminadas abaixo, a ser pago na forma de contrato:

DATAS	PÚBLICO ALVO/FORMADOR (A)	TEMÁTICAS	QUANT. DE HORAS	QUANT. DE TURMAS
17/03/2022 (manhã)	Gestores, Coordenadores, professores e equipe técnica da SEMED	PALESTRA 1- As Competências gerais da BNCC na organização da prática pedagógica.	4h	PLENÁRIA
17/03/2022 (Tarde)	Gestores, Coordenadores, professores e equipe técnica da SEMED	PALESTRA 2 – Macrocompetência: Abertura ao Novo PALESTRA 3- Macrocompetência: Engajamento com os outros	2h 2h	PLENÁRIA
1.2	Gestores e Coordenadores		8h	1T





18/03/2022 (manhã e tarde)	Escolares	Metodologia de Cases; Planejamento pedagógico e relacional da Unidade de Ensino; Circuito de Gestão: metas para superar desafios e estratégias de elevação da aprendizagem; medidas de biossegurança na escola;		
18/03/2022 (manhã e tarde)	Secretários Escolares, Inspeção Escolar e CME	Redação oficial, arquivamento, protocolo, escrituração, Resoluções do CME, Vida Escolar do aluno.	8h	1T
18/03/2022 (manhã e tarde)	Professores da EJA	Planejamento e Avaliação diagnostica e formativa na EJA; Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos; Busca ativa escolar/alerta preventivo; projeto de vida; práticas pedagógicas interativa/metodologias ativa.	8h	1T
18/03/2022 (manhã e tarde)	Merendeiras	Hábitos e Higiene e Limpeza, armazenamento e distribuição da alimentação escolar; Medidas de segurança alimentar; Ética no serviço público,	8h	1T





		/relacionamento interpessoal Criatividade no preparo da alimentação escolar;		
18/03/2022	Professores de	Educação Especial na	8h	1T
(Manhã e tarde)	AEE/professores da Educação Especial Auxiliares Terapêuticos	perspectiva da inclusão; Diagnóstico da rede municipal; Planejamento e Avaliação da Educação Especial de acordo com a BNCC;		
		Atendimento Educacional Especializado (planejamento e prática Pedagógica)		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR HORA	VALOR TOTAL
Planejamento, coordenação do evento, certificação e deslocamento de palestrantes e formadores	16h x 120,00	1.920,00
3 Palestrantes (8 horas)	937,50	7.500,00
Oficinas de sala de aula (formadores) Cálculo = 40h x 110,00h/a	120,00	4.800,00
TOTAL		14.220,00
Kit formação (pasta adesivada, papel A4, caneta, material complementar do formador, material gráfico, xerográfico)	Parceria Prefeitura/SEMED	





Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 0765

Conta Poupança: 40-0

Razão Social: Moura Lobo Assessoria e Serviços Educacionais S/S LTDA

CNPJ: 09.274.961/0001-69

Antônia Morais Gomes

Secretária Municipal de Educação



GABINETE DO PREFEITO

PRESSIONA MUNICIPAL DE TUNTUM — MU
CHPI DE 194 DI1/0001-66

Rus Frederico Coello, 411 — Centro
CEP. 65763-600 — TUNTUM — MA.
Ernsü



PORTARIA Nº 10/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA. Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ANTONIA MORAIS GOMES, inscrita no CPF:431.680.193-72 para o Cargo de Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (04/01/2021).

Prefeito Municipal de Tuntum

Poder Judiciano TIMA Selo
ANTENTEZZOTIZNOSEZPRIZNOSEZ
SOUT ZUZT 13 OF 45, AND 13 THE TOTAL RES 5 12
Emailts a sixte months of 13 Pacep rise of 18 FEMP
HS 6 18 Consults sun https://selo.tyna.jus.tr

PROPOSTA

I JORNADA PEDAGÓGICA 2022 - SEMED TUNTUM-MA

DATAS: 17 e 18 de março de 2022.

TEMÁTICA GERAL/PALESTRA: As Competências gerais da BNCC na organização da prática pedagógica e as Competências Socioemocionais.

TEMÁTICAS ABORDADAS: A BNCC e as competências gerais na prática pedagógica, Competências Socioemocionais, Metodologias Ativas/Mídias Educacionais, Educação Especial e Inclusiva, Circuito de Gestão, Redação Oficial, Escrituração, Hábitos de Higiene e Limpeza, Medidas de Biossegurança na Escola, Segurança Alimentar e Nutricional, Planejamento com base na BNCC, Avaliação Diagnóstica e Formativa, Elaboração de Itens, Acompanhamento Personalizado das Aprendizagens, Estratégias de Transição, Organização Pedagógica Escolar para o retorno Presencial/Híbrido.

Modalidade do Evento: Presencial

1. APRESENTAÇÃO

Realização da I JORNADA PEDAGÓGICA 2022. Trata-se de um espaço para orientar, dialogar, sugerir, e encaminhar coletivamente as ações pedagógicas da rede municipal de ensino, buscando consolidar as diretrizes pedagógicas, planos de trabalho e de atividades neste novo momento de atividades híbridas e retorno das atividades presenciais implantadas na rede municipal de ensino.

2. CRONOGRAMA

DATAS	PÚBLICO ALVO/FORMADOR (A)	TEMÁTICAS	QUANT. DE HORAS	QUANT. DE TURMAS
17/03/2022 (manhã)	Gestores, Coordenadores, professores e equipe técnica da SEMED	PALESTRA 1- As Competências gerais da BNCC na organização da prática pedagógica.	4h	PLENÁRIA
17/03/2022	Gestores, Coordenadores, professores e equipe técnica da SEMED	PALESTRA 2 – Macrocompetência: Abertura ao Novo PALESTRA 3-	2h	







			CUIDAR DA NO	
(Tarde)		Macrocompetência: Engajamento com os outros	2h	PLENÁRIA
18/03/2022 (manhã e tarde)	Gestores e Coordenadores Escolares	Metodologia de Cases; Planejamento pedagógico e relacional da Unidade de Ensino; Circuito de Gestão: metas para superar desafios e estratégias de elevação da aprendizagem; medidas de biossegurança na escola;	8h	1T
18/03/2022 (manhã e tarde)	Secretários Escolares, Inspeção Escolar e CME	Redação oficial, arquivamento, protocolo, escrituração, Resoluções do CME, Vida Escolar do aluno.	8h	1T
18/03/2022 (manhã e tarde)	Professores da EJA	Planejamento e Avaliação diagnostica e formativa na EJA; Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos; Busca ativa escolar/alerta preventivo; projeto de vida; práticas pedagógicas interativa/metodologias ativa.	8h	1T
18/03/2022 (manhã e tarde)	Merendeiras	Hábitos e Higiene e Limpeza, armazenamento e distribuição da alimentação escolar; Medidas de segurança alimentar;	8h	1T





		Ética no serviço público, /relacionamento interpessoal Criatividade no preparo da alimentação escolar;		PLE THE CPL
18/03/2022 (Manhã e tarde)	Professores de AEE/professores da Educação Especial Auxiliares Terapêuticos	Educação Especial na perspectiva da inclusão; Diagnóstico da rede municipal; Planejamento e Avaliação da Educação Especial de acordo com a BNCC;	8h	1T
		Atendimento Educacional Especializado (planejamento e prática Pedagógica)		

3- INVESTIMENTO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR HORA	VALOR TOTAL
Planejamento, coordenação do evento, certificação e deslocamento de palestrantes e formadores	16h x 120,00	1.920,00
3 Palestrantes (8 horas)	937,50	7.500,00
Oficinas de sala de aula (formadores) Cálculo = 40h x 110,00h/a	120,00	4.800,00
TOTAL		14.220,00
Kit formação (pasta adesivada, papel A4, caneta, material complementar do formador, material gráfico, xerográfico)	Parceria Prefeitura/SEMED	

Tuntum - MA, 17 de fevereiro de 2022

ANTONIA MORAIS GOMES

Secretária Municipal de Educação Portaria nº 10/2021





Ao setor contábil,

Para informar, consoante os artigos 5°, inciso II e 37 caput, da Constituição Federal, combinando com os artigos 7°, § 2°, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, da Lei n° 8666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Tuntum (MA), 21 de fevereiro de 2022.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA
CNPJ: 06.138.911/0001-66
Rua Frederico Coelho, 411 - Centro
CEP: 65763-000 - TUNTUM - MA.
Email:





PORTARIA Nº 140/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, inscrito no CPF sob n° 769.632.683 - 04, para o cargo de Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, no dia quinze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (15/02/2021).

Prefeito Municipal de Tuntum





PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ao Senhor Ordenador de Receitas e Despesas,

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a realização da I Jornada Pedagógica presencial 2022 com a temática: As Competências gerais da BNCC na organização da prática pedagógica e as Competências Socioemocionais, que acontecerá nos dias 17 e 18 de março de 2022.

Informamos a existência de Dotação Orçamentária no Orçamento Programa do Exercício Financeiro 2022, referente à formação de professores, gestores e coordenadores, no valor total de **R\$ 14.220,00 (quatorze mil duzentos e vinte reais)**, conforme classificação abaixo:

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0086.2047.0000 – Manut. e Funcionamento do Salário Educação - QSE 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Tuntum (MA), 22 de fevereiro de 2022.

Bruno Costa Mota

Contador CRC/MA 015389/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

06138911/0001-66

Exercício: 2022

Emissão: 22/02/2022



Page 1

Ao

Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) Municipal

Prezado(a) Secretário(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. Existe dotação orçamentaria, apurado nesta data pela contabilidade deste município.

Código da Ficha: 108

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 05 SECRETARIA DE EDUCACAO

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental Programa: 0086 SALÁRIO EDUCAÇÃO

Ação: 2047 Manut.e Func.do Salário Educação - QSE

Elemento: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0 Recursos Ordinários

Saldo Orçamentário :

R\$ 55.000,00

CINQUENTA E CINCO MIL REAIS

Atenciosamente,

Bruno Costa Moto CONTADOR - CRCMA-015389/0-0 GABINETE DO





PORTARIA Nº 241/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, BRUNO COSTA MOTA, inscrito no CPF:610.569.963-82, para o Cargo de Contador da Divisão Financeira — Contábil do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

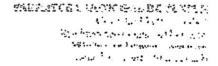
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte eum (03/05/2021).

Fernando Fortelli Teles Pesson Prefeito Municipal de Tuntum/ MA

> PREFERUNA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA Femando Portala Teles Pessoa Prefeito Municipal







AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIZO a abertura do processo administrativo na forma do art. 38 da Lei nº. 8.666/93. Ato contínuo, determino o encaminhamento ao setor competente para as providências cabíveis com vistas a realizar a contratação, a fim de capacitar e aperfeiçoar os servidores do município do município de Tuntum – MA.

Tuntum - Maranhão, 22 de fevereiro de 2022.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas





À ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamos os autos a essa Assessoria com vistas à análise do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para a realização da I Jornada Pedagógica presencial 2022 com a temática: As Competências gerais da BNCC na organização da prática pedagógica e as Competências Socioemocionais, que acontecerá nos dias 17 e 18 de março de 2022.

Tuntum - Maranhão, 23 de fevereiro de 2022.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas





PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DA I **JORNADA** PEDAGÓGICA PRESENCIAL 2022 COM TEMÁTICA: Α COMPETÊNCIAS **GERAIS** DA **BNCC** NA ORGANIZAÇÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA E AS COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS. **OUE** ACONTECERÁ NOS DIAS 17 E 18 DE MARÇO DE 2022.

1. RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de solicitação de contratação de pessoa jurídica para a realização da I Jornada Pedagógica presencial 2022 com a temática: As competências gerais da BNCC na organização da prática pedagógica e as competências socioemocionais, que acontecerá nos dias 17 e 18 de março de 2022, formulada pela Secretaria Municipal de Educação, por Inexigibilidade de Licitação, cujo processo administrativo foi tombado sob o n° 001/2022.

Consta no presente processo: termo de autuação; ofício elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando a abertura de processo administrativo visando a referida contratação; portaria nº 10/2021, referente à nomeação de ocupante para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Educação; proposta; encaminhamento ao setor contábil, solicitando informação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira; portaria nº 140/2021, referente à nomeação de ocupante para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; portaria nº 241/2021 que nomeia o contador da divisão financeira-contábil do município; autorização de despesa pela autoridade superior; e, despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

No entanto, ressalta-se que não se incluem no âmbito da análise desta assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao procedimento, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração Pública.

É o breve relatório. Passamos à análise jurídica.







2. PRELIMINAR DE OPINIÃO

A lei de licitações, em seu art. 38, VI, parágrafo único, prevê que os procedimentos administrativos que visam a contratação direta (dispensa e inexigibilidade) também devem ser submetidos a análise prévia da Assessoria Jurídica deste Município, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação suscinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
[...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Cumpre ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos. A obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

"Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva" (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula n. 05/2012/COP que tem a seguinte redação:

"ADVOGADO. **DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO.** PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2°, § 3°, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)."(Grifo nosso).

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.







A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Senão vejamos:

Art. 37, inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (*exceptiones sunt strictissimoe interpretationis*). Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Constituição Federal prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.666/93 sobre o assunto:

Art. 2° - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei**. (Grifo nosso)

Portanto, a prévia licitação pública é a regra, e a contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2º da Lei nº 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à circunstância do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]







II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...]

Assim sendo, visa-se a formação/palestra/oficina aos professores, gestores e coordenadores da rede municipal de ensino de Tuntum/MA, etapa da "I Jornada Pedagógica 2022" que, no caso, se trata da formalização da contratação de serviços técnicos especializados, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectiva extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real." (2012, p.418)

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta "que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade".

Especificamente sobre a contratação de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", previsto no inc. VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993, além dos requisitos acima indicados pela Doutrina, são igualmente pertinentes as definições e o contorno deste tipo de contratação postos nas Decisões nº 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Na Decisão nº 439/1998, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam







singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no §1º do art. 25 da Lei 8.666/1993 está relacionado com as atividades do profissional, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

Assim sendo, forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

"Em suma: sempre que se possa detectar uma induvidosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput. (FILHO Marçal Justen. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos, 13ª edição, Editora Dialética, 2009)."

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

"Casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração. (Estudos e Pareceres de Direito Público, vol. 11, São Paulo: Ed. RT, 1991, p. 25)".

Diante do contexto factual, não seria viável proceder à licitação, porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E, mesmo que não lhe faltasse tal premissa, como visto, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para se proceder a inexigibilidade.







Portanto, em vista das considerações expedidas, juridicamente é legítimo o pleito formulado opinando-se favoravelmente pela realização da referida contratação direta por "Inexigibilidade de Licitação".

É o parecer, s.m.j.

Tuntum/MA, 24 de fevereiro de 2022.

CAROLAINE ALANA PINHEIRO GOMES
Portaria n.º 029/2021
OAB/PI nº 19.254
Assessoria Jurídica



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM – MA
CNPJ: 06.138.911/0001-66
Rua Frederico Coelho, 411 – Centro
CEP: 65763-000 – TUNTUM – MA.
Email: gabinetetuntum@gmail.com



PORTARIA Nº 29/2021

NOMEAÇÃO DE OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM. ESTADO DO MARANHÃO.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR <u>Carolaine Alana Pinheiro Gomes</u>, inscrito no CPF: 613.474.783-10, OAB nº PI 19.254, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Jurídica do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).

Prefeito Municipal de Tuntum





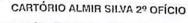




unal de Justi

Maranhão





□ Iolanda Nepomuceno Séva - Titular Interina □ Tereza Emoreniana N. Silva - Substituta Rua Euro Domingues, 384 - Centro - Barra do Corda: MA - CEP 65 950-000 - Fone. (99) 3643-12

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE ESTA FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.



Saleciana letta da Sila 03.03.2016

Saleciana Costa da Silva Escrevente



PROJECTED DE PESSOAS JURÍDICAS

PROJECTE 40.463 PASO A6 FOLHAS 28

REGISTRO Nº 761 LIVRO A8 DATA 16/02/69
INSTRUMENTO



INSTRUMENTO DE CONTRATO SOCIAL DE FUNDAÇÃO DA MOURA LÔBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA, EM 18 DE JANEIRO DE 2007.

Por este Instrumento Particular de Contrato Social, MARINETE MOURA DA SILVA LÔBO, brasileira, separada judicialmente, Pedagoga, Professora, residente na Rua José Maria Madeira, n° 7 – Bairro INCRA – 65950-000 Barra do Corda-MA, portadora da Identidade Civil N° 82684197-0 SSP/MA, CPF N° 364.329.203-10 e do Titulo Eleitoral N° 020521291147, 97ª Zona seção 0087; JAILE ANTONIO LOPES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Licenciado em Biologia, Professor de Ensino Médio, residente na Rua José Maria de Moura, 48 – Bairro INCRA – 65950-000 - Barra do Corda-MA, portador da Identidade Civil n° 1.640.283 SSP/MA, CPF n° 763.653.013-91 e do Titulo de Eleitor n° 026807611104 23ª Zona Seção 0127 e RAFAEL VIEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, comerciário, residente na Rua José Maria Madeira, S/N - Bairro INCRA – 65950-000 - Barra do Corda – MA, portador da Identidade Civil n° 655532960 SSP/MA, CPF n° 018.571.551-65 e do Título Eleitoral n° 050283771147 23ª Zona Seção 66, na melhor forma de direito, resolvem instituir uma sociedade empresária, caracterizada como sociedade simples limitada, nos termos da legislação pertinente em vigência e formalizada nas condições estipuladas nas cláusulas do presente Contrato Social, a seguir.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade gira sob a denominação de MOURA LÔBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA, tendo como sede a Rua José Maria Madeira, 07 – Vila Canadá – 65950-000 - Barra do Corda – Maranhão; foro o desta mesma cidade e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade adotará como nome de fantasia "INSTITUTO PARÁMETROS DE EDUCAÇÃO"

CLÁUSULA SEGUNDA – Mediante alteração contratual, no caso de filial ou resolução dos sócios, nos demais casos, observada a legislação local, a sociedade poderá, quando o interesse de seus objetivos justificar, abrir ou fechar agências, escritórios e filiais, em qualquer parte do Território Nacional, destacando, para a filial, uma parte do Capital Social da Matriz.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

CLÁSULA TERCEIRA – A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços nas seguintes atividades, respeitadas as exigências legais, técnicas e financeiras correspondentes:

- a) Atividades de Apoio à Administração pública e privada, no atendimento às demandas institucionais, pedagógicas, de estrutura orgânica e de recursos humanos, principalmente especificas do ensino, podendo também incluir as de outras áreas empresariais, observadas as exigência legais e técnicas para o exercício de profissões regulamentadas;
- b) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial na área educacional;
- c) Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CLÁSULA QUARTA - O Capital Social é constituído e integralizado, neste ato, em moeda corrente do Pais, no valor de R\$ - 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a dez mil quotas no valor unitário de R\$-1,00 (um real), da seguinte forma:

 a) Marinete Moura da Silva Lôbo, participa com 80% (oitenta por cento) do capital total, que corresponde a R\$-8.000,00 (oito mil reais), que representa 8.000 (oito mil) quotas;

 b) Jaile Antonio Lopes dos Santos, participa com 10% (dez por centos) do capital total, que corresponde a R\$- 1.000,00 (um mil reais que representa 1.000 (mil) quotas);

 Rafael Vieira Lima, participa com 10% (dez por cento) do capital total, que corresponde a R\$-1.000,00 (um mil reais) que representa 1.000 (mil) quotas.

CLÂSULA QUINTA - Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo devedor, na proporção em que participam do Capital Social, até o limite do respectivo capital.

CLÁSULA SEXTA - Não terá validade jurídica, nem eficácia quanto a cessionário, à Sociedade ou a terceiros, a cessão total ou parcial de quota, sem a modificação no Contrato Social e sem a aprovação dos outros sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das suas respectivas quotas

About the said

Tereza Emereciana N. S. Vieira Escrevente Juramentada



CLÁUSULA OITAVA - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no Contrato Social, quando tais lucros ou quantias retiradas ocorrerem com prejuízo do Capital Social.

CLÁSULA NONA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social da Sociedade.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Neste ato fica eleita como Sócia - Administradora, a sócia MARINETE MOURA DA SILVA LÓBO, a quem cabe todos os poderes de administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

CLASULA DÉCIMA PRIMEIRA - A administração da sociedade tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração e representação da sociedade, mas quando se tratar de abertura e movimentação de contas bancárias, contratos formalizados com pessoas físicas e jurídicas, aquisição ou alienação de bens imóveis, é necessária a assinatura conjunta da Sócia-Administradora com, pelo menos, um dos outros sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, proporcional à sua respectiva participação no Capital Social, que variará até o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda, cujo valor será fixado de comum acordo pelos sócios, formalizado através de Resolução, devidamente registrada em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É vedada à administração fazer uso da denominação social na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro tipo de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No prazo legal, ao término do exercício social, independentemente das obrigações fiscais, a sociedade é obrigada a formalizar o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico, para conhecimento dos sócios e demais interessados, aos quais a sociedade deva ou julgue conveniente informar.

CAPÍTULO V - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dependem da formalização de alterações no Contrato Social, decididas através de Resoluções aprovadas por todos os sócios, que tenham por objeto as matérias:

a) Cessão ou transferência total ou parcial de quotas;

- b) Denominação, objeto, sede e prazo de duração da sociedade;
- c) Capital Social, quota de cada sócio e o modo de realizá-la;
- d) Substituição dos administradores, seus poderes e atribuições;

e) Criação ou extinção de filial;

- f) A responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais:
- g) Dissolução da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A deliberação sobre os assuntos previstos nesta cláusula, assim como outros considerados de importância para a sociedade, obrigatoriamente e independentemente da correspondente alteração no Contrato Social, deverão ser registrados em livro próprio e específico, observando-se o interesse da sociedade e a forma indicada pela legislação pertinente.

CAPÍTULO VI - RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Se nenhum dos sócios se manifestar pelo uso do direito de preferência, no prazo estabelecido na Cláusula anterior, tem o sócio cedente ou retirante o direito de transferir a sua quota a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA OITA∀A - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optar pela dissolução da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

And And M. Faria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade, observadas as cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de retirada de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, consideradas pelo valor do montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço e demonstrações contábeis, levantado à data da resolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído judicialmente, por ato da própria Justiça, mediante iniciativa da administração ou de sócio, por falta grave e insanável ou incapacidade superveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para pagamento de dívidas de sua responsabilidade particular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, de responsabilidade pelas obrigações da sociedade anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a Resolução da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Na hipótese de retirada, exclusão ou morte de sócio, em número tal que acarrete apenas um sócio remanescente, e não havendo herdeiro(s) interessado(s) em continuar a sociedade, o sócio remanescente terá o prazo de seis meses para restabelecer o número mínimo de dois sócios na composição da sociedade.

CLÂUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Não sendo possível a solução prevista na cláusula anterior ou o sócio remanescente optar, a sociedade será dissolvida, observadas em especial as disposições das cláusulas Sexta, Décima Sexta, Décima Setima, Vigésima e Vigésima Primeira, além de outras normas pertinentes.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O período do exercício social coincidirá com o do ano civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuizos e demais demonstrações exigidas por lei ou de interesse da sociedade e, depois de efetivadas as necessárias amortizações, provisões e retenção de 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva, o saldo por ventura existente, será distribuído aos sócios na proporção de suas respectiva quotas.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁSULA VIGÉSIMA NONA - Em havendo conflitos de interesses entre os sócios com relação à execução deste contrato, será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/97, valendo esta como cláusula compromissária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Os sócios declaram que não estão incursos em qualquer penalidade de lei que os impeça de exercer a atividade empresarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Barra do Corda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste contrato.

E por estarem, assim, justos e de pleno acordo, assinam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam efeitos legais.

forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produz	am efeitos legais.
Barra do Corda, 2 de fevereiro de 2007. airrate Moura da Silva Lóbo Jáile Antonio Lopes dos	Rafael Vieira Lima
Testemunhas: 1º: Jose Almun elok de Side, Nome lidentidade: 394694 558 MA CPF: 157678 253-00	2º: Cibacia Parvallo de Soure Nome: Identidade: 959 008 55P- MA CPF 268 309 443-34
Está conforme o original que me foi apre	sentado

Barro do Cordo, 16/02 de 2007

Toreza Emereciana Nr. 8 Afeira
Office de le verse de la companione de la c

Ronald M. Fath

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.

FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na melhor forma de direito e mediante as cláusulas a seguir articuladas, o contrato social da sociedade limitada denominada MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA., estabelecida na Rua José Maria Madeira, nº. 07, Vila Canadá, em Barra do Corda(MA), CEP 65950-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.274.961/0001-69, com seu contrato social registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Barra do Corda(MA) sob o nº 761, ás folhas 161/162 do livro A-8, em 16-02-2007:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – Retira-se da sociedade o sócio **Rafael Vieira Lima**, que transfere, neste ato, sem financeiro, as suas 1.000(mil) quotas de capital, equivalendo a R\$ 1,00(um real) cada, num total de R\$ 1.000,00(mil reais) para a sócia **Marinete Moura da Silva Lobo**.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> — O sócio retirante declara se achar pago e satisfeito de todos os seus direitos, nada mais havendo a receber ou a reclamar da sociedade, em juízo ou fora dele, seja a que título for.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> — O capital social da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000(dez mil) quotas de um R\$ 1,00(um real), cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR-R\$
Marinete Moura da Silva Lobo	9.000	9.000,00
Jaile Antônio Lopes dos Santos	1.000	1.000,00
Total do Capital Social	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - O objeto da Sociedade passa a ser:

- 85.50-3/02 Atividade de apoio à educação;
- 85.32-5/00 Educação superior graduação e pós-graduação;
- 85.99-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 85.99-6/05 Cursos preparatórios para concursos;
- 82.19-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 78.30-2/00 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- 78.10-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- 85.99-6/00 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

ENCERRAMENTO: Fica ratificado o Contrato Social ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

* Morniete Boura da Sola Lóbo * Jaile Antonio Lopes do Pontos * Rafael Vieires Linna

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E **SERVIÇOS** EDUCACIONAIS S/S LTDA.



Vai este assinado em 3(três) vias.

Barr	ra do Corda(MA), 12 de março de 2010
	Marinete Moura da Silva Lobo
	Alone Say los
	Jaile Antônio Lopes dos Santos
	M M rive
	Rafael Vieira Lima

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG CIVII DE PESSOAS JURÍDICAS As alterações retro descritas da Ontingo da Contante Municipa de La Maria de La Municipa de La M BARRA DO CORDA-MARANHÃO Barra do Corda 18 de 03 de 2601 O IOLANDANEPOHOCENO SILVA

CARTORIU ALMIR SILVA

OFICIALA DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS Tereza Emerenciana Nepomuceno Silva Vieira Escrevente Juramentada

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES EMITADA
DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LITERAL DE DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LITERAL DE DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LITERAL DE DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LITERAL DE DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LITERAL DE DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LITERAL DE DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LITERAL DE DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LITERAL DE DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LITERAL DE DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LITERAL DE DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LITERAL DE DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LITERAL DE DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LITERAL DE DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LITERAL DE DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LITERAL DE DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LITERAL DE DENOMINADA DE DENOMINAD

MARINETE MOURA DA SILVA LOBO, brasileira, separada judicialmente, nascida em 03/10/1910 Pedagoga, portadora da Carteira de Identidade-RG nº 82684197-0, expedida pela Secretaria Estado da Justiça e Segurança Pública do Maranhão em 23/09/1997, inscrita no CPF sob o nº 364.329.203-10, residente e domiciliada na Rua José María Madeira de Moura, nº 07 - Vila Canadá em Barra do Corda(MA), CEP 65.950-000 e JAILE ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, professor de ensino médio, portador da Carteira de Identidade-RG nº 1640283 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Maranhão, inscrito no CPF sob o nº 763.653.013-91, residente e domiciliado na Rua José Maria Madeira de Moura, nº 48 -Vila Canadá (MA), CEP 65.950-000, únicos sócios da sociedade simples limitada denominada MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA., estabelecida na Rua José Maria Madeira de Moura, nº 07 - Vila Canadá em Barra do Corda(MA), CEP 65.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.961/0001-69, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Barra do Corda(MA) sob o nº 761, às folhas 161/162 do livro A-8 em 16/02/2007, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica admitido na sociedade João Victor Moura da Silva Lobo, brasileiro, solteiro, nascido em 04/08/1998, estudante, portador da Carteira de Identidade–RG nº 034525712008-3 expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão em 02/07/2012, inscrito no CPF sob o nº 045.577.293-20, residente e domiciliado na Rua José Maria Madeira de Moura, nº 07 – Vila Canadá em Barra do Corda(MA), CEP 65.950–000, aqui assistido por sua mãe Marinete Moura da Carteira de Identidade–RG nº 82684197-0, expedida pela-Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Maranhão em 23/09/1997, inscrita no CPF sob o nº 364.329.203-10, residente e domiciliada na Rua José Maria Madeira de Moura, nº 07 – Vila Canadá em Barra do Corda(MA), CEP 65.950–000 e Odair José Maciel, brasileiro, solteiro, nascido em 29/03/1978, professor, portador da Carteira de Identidade–CNH nº 03915903941 expedida pelo DETRAN – Departamento Nacional de Trânsito do Maranhão em 14/04/2011, inscrito no CPF sob o nº 826.967.993-34, residente e domiciliado na Rua Rio Flores, nº 235 – Tresidela em Barra do Corda(MA), CEP 65.950–000.

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade a sócia MARINETE MOURA DA SILVA LOBO, que transfere neste ato 5.000(cinco mil) quotas de capital, equivalente a R\$ 1,00(um real) cada, em moeda corrente deste país num total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o novo sócio João Victor Moura da Silva Lobo; 2.000(duas mil) quotas de capital, equivalente a R\$ 1,00(um real) cada, em moeda corrente deste país num total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o novo sócio Odair José Maciel; 2.000(duas mil) quotas de capital, equivalente a R\$ 1,00(um real) cada, em moeda corrente deste país num total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o sócio remanescente Jaile Antônio Lopes dos Santos.

<u>Cláusula Terceira</u> – A sócia retirante declara se achar paga e satisfeita de todos os seus direitos, nada mais havendo a receber ou a reclamar da sociedade, em juízo ou fora dele, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – O capital da sociedade passará a ser constituído da seguinte forma:

CLAUSULA QUARTA – O capital da soci	ledade passara a ser constituido	da segunite it
Sócios	Quantidade de quotas	Valor-R\$
JOÃO VICTOR MOURA DA SILVA LOBO	5.000	5.000,00
JAILE ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS	3.000	3.000,00
ODAIR JOSÉ MACIEL	2.000	2.000,00
Total	10.000	10.000,00

vaper des Santes Oflegere

PLOSINO NO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS SIMPLES

<u>CLAUSULA QUINTA</u> – A administração da sociedade caberá ao sócio ODAIR JOSÉ MACIEL com poderes e atribuições de sócio-administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

CLAUSULA SEXTA – O sócio-administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA., e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede na Rua José Maria Madeira de Moura, nº 07 – Vila Canadá em Barra do Corda(MA), CEP 65.950–000, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional por deliberação unânime de seus Sócios.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – A sociedade teve início em 16/02/2007, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Barra do Corda(MA) sob o nº 761, às folhas 161/162 do livro A-8.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objeto:

- √ 8550-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.
- √ 8532-5/00 Educação superior graduação e pós-graduação.
- √ 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- ✓ 8599-6/05 Cursos preparatórios para concursos.
- √ 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- √ 7830-2/00 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.
- √ 7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra.
- √ 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 10.000.00(dez mil reais), dividido em 10.000(dez mil) quotas de um R\$ 1,00(um real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quantidade de quotas	Valor-R\$
JOÃO VICTOR MOURA DA SILVA LOBO	5.000	5.000,00
JAILE ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS	3.000	3.000,00
ODAIR JOSÉ MACIEL	2.000	2.000,00
Total	10.000	10.000,00

<u>CLAUSULA SEXTA</u> – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termo do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Late Antonio hops des Sontes Oficial

2

Consission of

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAISISMA DE SIMPLES SI

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – A administração da sociedade cabe ao ODAIR JOSÉ MACIEL com os poderes da atribuições de sócio-administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

<u>CLAUSULA OITAVA</u> – O sócio-administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

<u>CLAUSULA NONA</u> – O sócio-administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como ficam obrigado a prestar contas e informações aos sócios da sua administração, apresentando-lhe balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

<u>CLAUSULA DÉCIMA</u> – A sociedade remunerará os sócios mediante o pagamento mensal de PRÓ-LABORE, que será definido em reunião por estes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao sócio-administrador são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, os quais os autorizam a representarem a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritivamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

<u>CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> – É vedado ao sócio-administrador, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> – As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante simples notificação ao outro, por vontade própria, pela falta afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A morte dos sócios não dissolve a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha, poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério do sócio remanescente aceitar ou não. Havendo recusa por parte do sócio remanescente, este fará levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos artigos 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Desta forma, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e

João victo moura da Silva vola

3

M Jawnete M Journ da

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DA DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/SIL TRANSPORMENTO SALVA

financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado, conforme art. 1.182 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em reunião anual dos sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a constituição de reserva de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social. Se apurado prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os sócios declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos nos termos da lei de exercer a atividades mercantis, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Corda (MA) para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao exercício dos direitos e cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato social.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente

instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais. OFICIODATTA do Corda (MA), 24 de fevereiro de 2015 ODAIR JOSÉ MACIEL CPF nº 826.967.993-34 Sócio-Administrador moleron of JOÃO VICTOR MOURA DA SILVA LOBO CPF nº 045.577.293-20 JAILE ANTONIO LOPES DOS SANTOS OPF: 763.653.013-91 2º OFICIÓ Sócio MARINETE MOURA DA SILVA LOBO CPF: 364.329.203-10 Socio Retirante CARTÓRIO ALMIR SILVA 2º OFÍCIO Comarca de Barra do Corda - MA 0000024411665 384 - Centro - Barra do Corda - MA - CEP 65.950-000 - Fone: (69) 3643-1225 CARTÓRIO ALMIR SILVA 2º OFÍCIO Reconheco como: ((£ndo)(cho) Comarca de Barra do Corda - MA lictor mouza da Silva mormete modicida Reconheço como: Wroadleho(s)

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.

Odair José Maciel, brasileiro, solteiro, nascido em 29/03/1978, professor, portador da Carteira de Identidade-CNH nº 03915903941 expedida pelo DETRAN - Departamento Nacional de Trânsito do Maranhão em 14/04/2011, inscrito no CPF sob o nº 826.967.993-34, residente e domiciliado na Rua Rio Flores, nº 235 - Tresidela em Barra do Corda(MA), CEP 65.950-000, Jaile Antônio Lopes dos Santos, brasileiro, professor de ensino médio, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade-RG nº 1640283 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Maranhão, inscrito no CPF sob o nº 763.653.013-91, residente e domiciliado na Rua José Maria Madeira de Moura, nº 49 - Vila Canadá (MA), CEP 65.950-000, sociedade João Victor Moura da Silva Lobo, brasileiro, solteiro, nascido em 04/08/1998, estudante, portador da Carteira de Identidade-RG nº 034525712008-3 expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão em 02/07/2012, inscrito no CPF sob o nº 045.577.293-20, residente e domiciliado na Rua José Maria Madeira de Moura, nº 07 – Vila Canadá em Barra do Corda(MA), CEP 65.950-000, aqui assistido por sua mãe MARINETE Moura da Silva Lobo, brasileira, separada judicialmente, nascida em 03/10/1970, Pedagoga, portadora da Carteira de Identidade-RG nº 82684197-0, expedida pela Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Maranhão em 23/09/1997, inscrita no CPF sob o nº 364.329.203-10, residente e domiciliada na Rua José Maria Madeira de Moura, nº 07 – Vila Canadá em Barra do Corda(MA), CEP 65.950-000, únicos sócios da sociedade simples limitada denominada MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA., estabelecida na Rua José Maria Madeira de Moura, nº 07 - Vila Canadá em Barra do Corda(MA), CEP 65.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.961/0001-69, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Barra do Corda(MA) sob o nº 761, às folhas 161/162 do livro A-8 em 16/02/2007, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O endereço da sede da sociedade que antes ficava na Rua José Maria Madeira de Moura, nº 07 — Vila Canadá em Barra do Corda (MA), CEP 65.950—000, fica transferido para a Rua São Francisco de Assis, nº 10 — A, Vila Canadá, em Barra do Corda(MA), CEP 65.950-000, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional por deliberação do sócio.

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA—SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> — A sociedade gira sob a denominação social de **MOURA LOBO ASSESSORIA** E **SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.**, e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> — A sociedade tem sua sede na Rua São Francisco de Assis, nº 10 — A, Vila Canadá, em Barra do Corda (MA), CEP 65.950-000, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional por deliberação unânime de seus Sócios.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – A sociedade teve início em 16/02/2007, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Barra do Corda(MA) sob o nº 761, às folhas 161/162 do livro A-8.

Han Me

1

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA 7,8

Iolanda Stepomuceno Sil

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objeto:

- √ 8550-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.
- √ 8532-5/00 Educação superior graduação e pós-graduação.
- √ 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- √ 8599-6/05 Cursos preparatórios para concursos.
- √ 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- √ 7830-2/00 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.
- √ 7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra.
- √ 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> — O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 10.000.00(dez mil reais), dividido em 10.000(dez mil) quotas de um R\$ 1,00(um real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quantidade de quotas	Valor-R\$
JOÃO VICTOR MOURA DA SILVA LOBO	5.000	5.000,00
JAILE ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS	3.000	3.000,00
ODAIR JOSÉ MACIEL	2.000	2.000,00
Total	10.000	10.000,00

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termo do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> — A administração da sociedade cabe ao sócio <u>ODAIR José MACIEL</u> com os poderes e atribuições de sócio—administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> — O sócio—administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

<u>CLÁUSULA NONA</u> — O sócio—administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como ficam obrigado a prestar contas e informações aos sócios da sua administração, apresentando—lhe balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

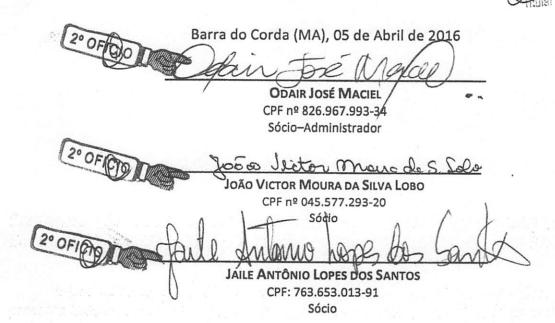
<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> — A sociedade remunerará os sócios mediante o pagamento mensal de PRÓ-LABORE, que será definido em reunião por estes.

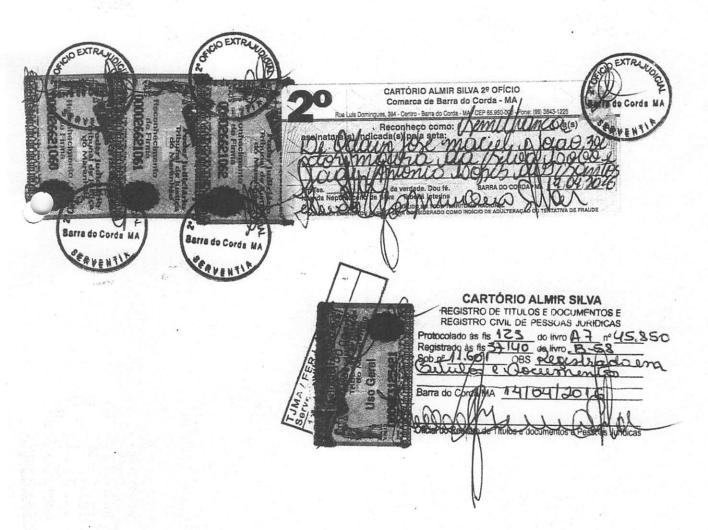
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Ao sócio—administrador são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, os quais ∫os autorizam

2

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.







TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.

Odair José Maciel, brasileiro, solteiro, nascido em 29/03/1978, professor, portador de Carteira de Identidade-CNH nº 03915903941 expedida pelo DETRAN - Departamento Nacional de Trânsito do Maranhão em 14/04/2011, inscrito no CPF sob o nº 826.967.993-34, residente e domiciliado na Rua Rio Flores, nº 235 - Tresidela em Barra do Corda(MA), CEP 65.950-000, Jaile Antônio Lopes dos Santos, brasileiro, professor de ensino médio, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade-RG nº 1640283 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Maranhão, inscrito no CPF sob o nº 763.653.013-91, residente e domiciliado na Rua José Maria Madeira de Moura, nº 49 - Vila Canadá (MA), CEP 65.950-000 e João Victor Moura da Silva Lobo, brasileiro, solteiro, nascido em 04/08/1998, estudante, portador da Carteira de Identidade-RG nº 034525712008-3 expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão em 02/07/2012, inscrito no CPF sob o nº 045.577.293-20, residente e domiciliado na Rua José Maria Madeira de Moura, nº 07 - Vila Canadá em Barra do Corda(MA), CEP 65.950-000, únicos sócios da sociedade simples limitada denominada MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA., estabelecida na Rua São Francisco de Assis, nº 10 - A, Vila Canadá, em Barra do Corda(MA)CEP 65.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.961/0001-69, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Barra do Corda(MA) sob o n^2 761, às folhas 161/162 do livro A-8 em 16/02/2007, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – Retira-se da sociedade o sócio **Jaile Antônio Lopes dos Santos**, que transfere neste ato suas 3.000,00 (três mil) quotas de capital, equivalente a R\$ 1,00(um real) cada, em moeda corrente deste país num total de R\$3.000,00 (três mil reais) para o sócio **Odair José Maciel**.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – O sócio retirante declara se achar pago e satisfeito de todos os seus direitos, nada mais havendo a receber ou a reclamar da sociedade, em juízo ou fora dele, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital da sociedade passará a ser constituído da seguinte forma:

<u>Sócios</u>	<u>Ouotas</u>	Valor-R\$
João Victor Moura da Silva Lobo	5.000	5.000,00
Odair José Maciel	<u>5.000</u>	5.000.00
TOTAL	10.000	10.000.00

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

<u>CI ÁUSULA PRIMEIRA</u> – A sociedade gira sob a denominação social de **MOURA LOBO ASSESSORIA** E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA., e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – A sociedade tem sua sede na Rua São Francisco de Assis, n^2 10 – A, Vila Canadá, em Barra do Corda (MA), CEP 65.950-000, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional por deliberação unânime de seus Sócios.

Página 1 da A

Paile Antonio hope des Santos Toão raitos mouro do silvo tobo

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade teve início em 16/02/2007, o prazo de duração empresa é indeterminado.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – A sociedade tem por objeto:

- √ 8550-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- √ 8532-5/00 Educação superior graduação e pós-graduação;
- √ 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- √ 8599-6/05 Cursos preparatórios para concursos;
- ✓ 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- √ 7830-2/00 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- √ 7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- √ 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 10.000.00(dez mil reais), dividido em 10.000(dez mil) quotas de um R\$ 1,00(um real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

<u>Sócios</u>	<u>Quotas</u>	Valor-R\$
João Victor Moura da Silva Lobo	5.000	5.000,00
Odair José Maciel	<u>5.000</u>	<u>5.000.00</u>
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termo do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade cabe ao sócio Odair José Maciel com os poderes e atribuições de sócio-administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio-administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA - O sócio-administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como ficam obrigado a prestar contas e informações aos sócios da sua administração, apresentandolhe balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – A sociedade remunerará os sócios mediante o pagamento mensal de PRÓ-LABORE, que será definido em reunião por estes.

Paile Interior hopes des Santo

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINAÇÃ Moura Lobo Assessoria e Serviços Educacionais S/S Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao sócio-administrador são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, os quais os autorizam representarem a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritivamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedado ao sócio-administrador, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante simples notificação ao outro, por vontade própria, pela falta afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei n^{ϱ} 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A morte dos sócios não dissolve a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha, poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério do sócio remanescente aceitar ou não. Havendo recusa por parte do sócio remanescente, este fará levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos artigos 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei n^{o} 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Desta forma, terás início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado, conforme art. 1.182 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em reunião anual dos sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a constituição de reserva de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social. Se apurado prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

Carle Antonio hops dos Santa

Tooó victor Mouro da Siha hobo

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da cidade de Barra do Corda (MA) para direir quaisquer dúvidas referentes ao exercício dos direitos e cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato social.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

do Corda (MA), 09 de Fevereiro de 2017

ODAIR José MACIEL CPF nº 826.967.993-34 Sócio-Administrador

João Victor Moura da Silva Lobo CPF nº 045.577.293-20

Sócio

AILE ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS

CPF: 763.653.013-91 Sócio - Retirante







QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA Tereza Emerenciana N. S. Viera Moura Lobo Assessoria e Serviços Educacionais S/S Ltda. Substituta

Odair José Maciel, brasileiro, solteiro, nascido em 29/03/1978, professor, portador da Carteira de Identidade-CNH nº 03915903941 expedida pelo DETRAN - Departamento Nacional de Trânsito do Maranhão em 14/04/2011, inscrito no CPF sob o nº 826.967.993-34, residente e domiciliado na Rua Rio Flores, nº 235 - Tresidela em Barra do Corda(MA), CEP 65.950-000 e João Victor Moura da Silva Lobo, brasileiro, solteiro, nascido em 04/08/1998, estudante, portador da Carteira de Identidade-RG nº 034525712008-3 expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão em 02/07/2012, inscrito no CPF sob o nº 045.577.293-20, residente e domiciliado na Rua José Maria Madeira de Moura, nº 07 - Vila Canadá em Barra do Corda(MA), CEP 65.950-000, únicos sócios da sociedade simples limitada denominada Moura Lobo Assessoria e Serviços EDUCACIONAIS S/S LTDA., estabelecida na Rua São Francisco de Assis, nº 10 - A, Vila Canadá, em Barra do Corda(MA)CEP 65.950-000, inscrita no CNPI sob o nº 09.274.961/0001-69, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Barra do Corda(MA) sob o nº 761, às folhas 161/162 do livro A-8 em 16/02/2007, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade terá, a partir deste arquivamento, o objeto social a seguir:

- √ 8550-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- √ 7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- ✓ 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente:
- ✓ 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- ✓ 8599-6/05 Cursos preparatórios para concursos;
- √ 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A **SEGUINTE REDAÇÃO:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de Moura Lobo Assessoria E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA., e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Rua São Francisco de Assis, nº 10 - A, Vila Canadá, em Barra do Corda (MA), CEP 65.950-000, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional por deliberação unânime de seus Sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade teve início em 16/02/2007, o prazo de duração da empresa é indeterminado.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – A sociedade tem por objeto:

- ✓ 8550-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- √7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- ✓ 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- ✓ 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

Joan rich Moura ala Silve Labo

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.

✓ 8599-6/05 – Cursos preparatórios para concursos;

√ 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 10.000.00(dez mil reais), dividido em 10.000(dez mil) quotas de um R\$ 1,00(um real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios ·	<u>Ouotas</u>	<u>Valor-R\$</u>
João Victor Moura da Silva Lobo	5.000	5.000,00
Odair José Maciel	<u>5.000</u>	<u>5.000.00</u>
TOTAL	10.000	10.000,00

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 da Lei n^2 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – A administração da sociedade cabe ao sócio **ODAIR JOSÉ MACIEL** com os poderes e atribuições de sócio-administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – O sócio-administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

<u>CLÁUSULA NONA</u> – O sócio-administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações ao sócio da sua administração, apresentando-lhe balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – A sociedade remunerará os sócios mediante o pagamento mensal de PRÓ-LABORE, que será definido em reunião por estes.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – Ao sócio-administrador são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, os quais o autorizam representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritivamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> – É vedado ao sócio-administrador, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios.

Joses rector moura du libra lebre

Substituta

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante simples notificação ao outro, por vontade própria, pela falta afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A morte dos sócios não dissolve a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha, poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério do sócio remanescente aceitar ou não. Havendo recusa por parte do sócio remanescente, este fará levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos artigos 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O exercício social coincidirá com o ano civil. Desta forma, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado, conforme art. 1.182 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u> – Em reunião anual dos sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a constituição de reserva de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social. Se apurado prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA</u> – Fica eleito o foro da cidade de Barra do Corda (MA) para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao exercício dos direitos e cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato social.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Barra do Corda (MA), 07 de Março de 2019

ODAIR JOSÉ MACIEL CPF nº 826.967.993-34

Sócio-Administrador

João Victor Moura da Silva Lobo CPF nº 045.577.293-20

Sócio



20 CARTÓRIO Almir Silva
COMARCA DE BARRA DO CORDA - MA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s).

De: ODAIR JOSE MACIEL E JOAO VICTOR M.DA SILVA LOBO M
Em tes. da verdade. Dou fe
Barra do Corda - MA, 12. mar 2019.



Rua Luis Polangula de Charmy Leuro Silvan Jerbell God Mario 9,9643-1225

Alba Maria F. Vietra Palma

Escrevente

252891820000	CARTÍ REGISTRO DE . REGISTRO CIVIL D Protocolado à fis: 199 Registrado às fis. 1414 sob nº 11.840 OB CHULKO & DO	6 do Livro B-62 S: Registrada em
Andrea Copy Track	Barra do Corda/MA, 13 Octobro de Títulos e	Documentos de Pessoas Jurídicas

Tereza Emerenciana N. S. Vieira Substitute



MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA ME

CNPJ: 09.274.961/0001-69

CARTÓRIO ALMIR SILVA : Registro 761, às folhas 161/162 RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, N 10-A -VILA CANADA - Barra Do Corda/MA

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020

ATIVOCIRCULANTE

DISPONIBILIDADES

CAIXA

Caixa

13.450,00

13.450,00

TOTAL DO ATIVO

13.450,00

PATRIMONIOLIQUIDO

CAPITAL

CAPITAL SOCIAL

Capital Social Subscrito

10.000,00 10.000,00

LUCRO OU PREJUIZOS ACUMULADOS Lucro ou Prejuizos acumulados

TOTAL DO PASSIVO

3.450,00

13.450,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2020, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 13.450,00 (treze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Barra Do Corda, 31 da dezembro de 2020

Moura Lobo Assessoria e Serviços Educacionais S/S LTDA

> ODAIR JOSE MACIEL SOCIO ADMINISTRADOR CPF: 826.967.993-34

DILERMANDO CRC (MA) 985170-5-CPF 618.725.203-91

Contador

Rua Arao Brito, nº 31 - Centro - B. do Corda (MA)

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE BARRA DO CORDA-MA

N°_SELO REGTER\(^30387WU2YYIBP3UMFME91\)
Reg strado sob o n° 12085, às fis 2/002 do Livro B00088, do Registro de Titulos e Documentos, Barra Do
Corda MA, 20 05 2021 77 12-49, Ato 15-71 Parte(s);
0DAIR JOSE MADEL, Total RS 74 49 Emol RS 67.12 |
FERC RS 2,01 FADEP RS 2,68 FEMP RS 2,88 Consulte
em https://selo.tjma.jus.pr

ATRAJUMARIANA NEPOMUCENO SILVA VIEIRA

Saleciana Costa da Silva **Escrevente Substituta**

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE BARRA DO CORDA-MA

N° SELO ARQUIVOSOS 272KUVAQ2 R3W97891
Registrado sob o n° 12065, às fis 2 092 de Livro B00086, do Registro de Titulos e Documentos, Barra Do
Corda MA, 20 05 2021 17/12 57 Ato 15 22 Parte(s);
0DAIR JOSE MACIEL, Torál PS, 10,24 Emol PS, 9,26
ERC RS 0,26 FADEP RS 0,36 FEMP RS 0,38 Consulte
em https://selo.t.ma.ius.pt

MARIANA NEPOMUCENO SILVA VIEIRA

ra do Corda - NA Senver Saleciana Costa da Silva Escrevente Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.274.961/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	RIÇÃO E DE SITUAÇ. TRAL	ÃO 03/12/2007
NOME EMPRESARIAL MOURA LOBO ASSESSO	DRIA E SERVICOS EDUCACIONAIS S	'S LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO INSTITUTO PARAMETRO	(NOME DE FANTASIA) OS DE EDUCACAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 85.50-3-02 - Atividades d	DADE ECONÓMICA PRINCIPAL e apoio à educação, exceto caixas es	colares	
78.10-8-00 - Seleção e ag 82.19-9-99 - Preparação d anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento 85.99-6-05 - Cursos prep	//IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS enciamento de mão-de-obra de documentos e serviços especializa em desenvolvimento profissional e g aratórios para concursos lades de ensino não especificadas ar	gerencial	vo não especificados
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 224-0 - Sociedade Simple			
LOGRADOURO R SAO FRANCISCO DE A	ASSIS	NÚMERO COMPLEME LETRA A	
Total Control of the	BAIRRO/DISTRITO VILA CANADA	MUNICÍPIO BARRA DO CORDA	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE.HD@G	MAIL.COM	TELEFONE (99) 3643-2620	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	ÆL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTI	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/02/2022 às 08:32:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 005014/22 Data da Certidão: 24/01/2022 15:36:35

CPF/CNPJ CONSULTADO: 09274961000169

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/02/2022 12:18:46





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVICOS EDUCACIONAIS S/S LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.274.961/0001-69 Certidão n°: 54883604/2021

Expedição: 25/11/2021, às 08:19:35

Validade: 23/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVICOS EDUCACIONAIS S/S LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.274.961/0001-69, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVICOS EDUCACIONAIS S/S LTDA

CNPJ: 09.274.961/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:24:30 do dia 21/10/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/04/2022.

Código de controle da certidão: 9781.270E.B9A3.656B Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

RUA ISAAC MARTINS, Nº 297 - CENTRO CNPJ: 06769798000117



CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA DE DÉBITOS

A prefeitura Municipal de BARRA DO CORDA, a requerimento da pessoa interessada MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA - ME, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municípais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:

000476

Insc. Municipal: 2616

Contribuinte:

MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA - ME

CPF/CNPJ: 09274961000169

Nome Fantasia: INSTITUTO PARÂMETROS DE EDUCAÇÃO

Endereço:

RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 10

Complem: LETRA A

Bairro:

VILA CANADÁ

CEP: 65950000

Cidade:

BARRA DO CORDA - MA

Inscrição Est.:

Data de Abertura: 03/12/2007

Emissão:

24/02/2022 11:39:59

Validade:

26/03/2022

Número/Controle da Certidão: 515DA40B4225C102

JOÃO ROBERTO CUNHA DE ALMEIDA CHEFE DO SETOR DE TRIBUTOS







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 008821/22 Data da Certidão: 24/01/2022 15:34:08

CPF/CNPJ 09274961000169 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/01/2022 15:34:08

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.274.961/0001-69

Razão SociaMoura Lobo Assessoria e Serviços Educacionais SS LTDA Endereço: RUA JOSE MARIA MADEIRA 07 / VILA CANADA / BARRA DO CORDA /

MA / 65950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/02/2022 a 11/03/2022

Certificação Número: 2022021001180317059877

Informação obtida em 24/02/2022 12:16:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.qov.br



SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (Ações de Falência ou Recuperação Judicial)



USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às VARAS DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, IN-SOLVÊNCIA CIVIL, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2006) até a presente data, constatei NÃO EXISTIR distribuição de AÇÕES E/OU EXE-CUÇÕES em que a empresa MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCA-CIONAIS S/S LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.274.961/0001-69, com nome de fantasia INSTITUTO PARAMETROS DE EDUCA-ÇÃO, estabelecida nesta cidade de Barra do Corda/MA, na Rua São Francisco de Assis, nº 10-A, Bairro Vila Canadá, ocupe o polo ativo ou passivo. CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no Termo Judiciário de Barra da Corda, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Augusto Galba Falcão Maranhão", nesta cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão. Certidão consultada e digitada por José Francisco Vieira, Técnico Judiciário, mat. 118950. E eu. Ivanilde Carva-Iho Garreto de Sousa, Secretária Judicial da Distribuição, subscrevo e assino. Barra do Corda/MA, 22 de fevereiro de 2022. A presente certidão terá validade de 60 (sessenta) dias a contar desta data, conforme art, 198 do Provimento nº 11, de 08/10/2013, do Código de Normas da CGJ/MA.

IVANILDE CARVALHO GARRETO DE SOUSA

Secretária Judicial da Distribuição

Mat. 176701-TJ/MA

Poder Judiciário
Iribunal de Justica
do Maranho
Ato Judicial
Gratulto
000001759128





DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade n º 001/2022

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a realização da I Jornada Pedagógica presencial 2022 com a temática: As Competências gerais da BNCC na organização da prática pedagógica e as Competências Socioemocionais, que acontecerá nos dias 17 e 18 de março de 2022.

Considerando que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Tuntum - Maranhão, 25 de fevereiro de 2022.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas





CONTRATO Número: 038/2022

CONTRATO OUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA E A EMPRESA MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA, PARA REALIZAR FORMAÇÃO/PALESTRA/OFICINA PROFESSORES. **GESTORES** E COORDENADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUNTUM-MA, ETAPA DA PEDAGÓGICA 2022", **EM JORNADA** ÀS **NECESSIDADES ATENDIMENTO** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM – MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 06.138.911/0001-66, localizada na Rua Frederico Coelho, n.° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, por meio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.961/0001-69, localizada na Rua São Francisco de Assis, Letra A, Nº 10, Bairro Vila Canadá– Barra do Corda/MA, CEP: 65.950-000, neste ato representada pelo Sr. ODAIR JOSÉ MACIEL, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG n.º 000059560196-0 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 826.967.993-34, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 001/2022, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a realização da I Jornada Pedagógica presencial 2022 com a temática: As Competências gerais da BNCC na organização da prática pedagógica e as Competências Socioemocionais, que acontecerá nos dias 17 e 18 de março de 2022, em conformidade com o **Processo de Inexigibilidade nº 001/2022** e seus anexos, que independente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviço, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no Processo de Inexigibilidade nº 001/2022 e na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

a) Processo de Inexigibilidade nº 001/2022;

FERNANDO PORTELA
TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2022.03.10 15:41:03
-03'00'







b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pelo Município.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- d) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- Responsabilizar se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) Responsabilizar- se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação obriga-se a:

FERNANDO PORTELA ASSINADO FERNANDO FERNANDO PORTELA ASSINADO FERNANDO FERNANDO PORTELA ASSINADO F

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000 CNPJ: 06.138.911/0001-66 FERNANDO PORTELA Assinado de forma digital po FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627335 Dados: 2022.03.10 15:40:48 -03'00'





- a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato:
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA.

Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a prestar o serviço deste contrato na forma e prazo estabelecido neste processo, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviços.

Parágrafo Único: O prazo de execução poderá ser prorrogado a critério da Contratada desde que formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a executar o objeto deste contrato nos locais estabelecido no processo sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo, mediante autorização de serviços;

Parágrafo Segundo – O CONTATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende as características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

Parágrafo Quarto — Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.

FERNANDO PORTELA Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA.04185627335 Dados: 2022.03.10 15.40.32 -0.300°







Parágrafo Quinto - após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedêlo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência. a)
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do "Caput" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão a CONTRATADA à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, O MUNICÍPIO, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A inexecução total ou parcial deste Contrato, sujeitará ao Contratado, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

FERNANDO PORTELA

Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627335 PESSOA:04185627335 Dados: 2022.03.10 15:40:17

Rua Frederico Coelho, 411 - Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000 CNPJ: 06.138.911/0001-66







- a) Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea "a" do "Caput" desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2021:

12.361.0086.2047.0000 – Manut. e Funcionamento do Salário Educação - QSE 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO

Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme da Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente prestação de serviço

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro — O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal quando da prestação do serviço. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito bem como as condições do

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:0418562 7335





art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro - Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Ouarto - O MUNICÍPIO efetuará a devida comunicação à CONTRATADA para regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto - A MUNICÍPIO não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Caso, a qualquer tempo, o MUNICÍPIO ou a CONTRATADA sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no "caput" desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a MUNICÍPIO, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à CONTRATADA, for exigido da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a MUNICÍPIO absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR

O valor total desta contratação é de R\$ 14.220,00 (quatorze mil duzentos e vinte reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do MUNICÍPIO, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FERNANDO PORTELA Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627335 PESSOA:04185627335 Dados: 2022.03.10 15:39:47





E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

FERNANDO PORTELA
TELES
PESSOA:04185627335
PESSOA:04185627335
PESSOA:04185627335
PESSOA:04185627335
PESSOA:04185627335

Tuntum - MA, 10 de março de 2022.

Pelo MUNICÍPIO

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

MOURA LOBÓ ASSESSÓRIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA

CNPJ: 09.274.961/0001-69 **ODAIR JOSÉ MACIEL** CPF: 826.967.993-34

TESTEMUNHAS:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO. MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66. PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Prefeito Municipal de Tuntum(MA), Fernando Portela Teles Pessoa, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade 001/2022. Contrato nº 038/2022. 2. Justificativa: Inviabilidade de competição. 3. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a realização da I Jornada Pedagógica presencial 2022 com a temática: As Competências gerais da BNCC na organização da prática pedagógica e as Competências Socioemocionais, que acontecerá nos dias 17 e 18 de março de 2022. Contratada: MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.961/0001-69. Vigência: 180(cento e oitenta) dias. 6. Valor: R\$ 14.220,00 (quatorze mil duzentos e vinte reais). 7. Créditos orçamentários: 12.361.0086.2047.0000 e 3.3.90.39.00. Tuntum — Maranhão, 10 de março de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA — PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 081/2021

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 081/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA,

CNPJ: 06.138.911/0001-66, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.486.318/0001-95 CONTRATADA: EDMILSON S. DE BARROS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.264.994/0001-28. Ata de Registro de Preços Nº 023/2021, oriunda do Pregão Presencial 042/2021, Processo Nº 042/2021, do Município de Tuntum/MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. 1. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, no dia 12/04/2021, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea b, e no parágrafo primeiro do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/1993, alterando-se, assim, a CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO. 2. DO VALOR: 2.1. O aditamento contratual perfaz o total de R\$ 22.398,00 (vinte e dois mil e trezentos e noventa e oito reais). 2.2. O valor do Contrato n.º 081/2021 que totalizava em R\$ 93.490,00 (noventa e três mil e quatrocentos e noventa reais), passa a ter o valor de R\$ 115.888,00 (cento e quinze mil e oitocentos e oitenta e oito reais). 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0002.2009.0000; 12.361.0008.2020.0000; 12.365.0051.2050.0000 e 3.3.90.30.00. 4. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato. Tuntum (MA), 10 de março de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022. A Pregoeira da Prefeitura de Tuntum, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decretos Municipais 04/2014 e 66/2021, e subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio do sistema de registro de preços, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de construção visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, no dia 05 de abril de 2022, às 09:00 horas (horário de Brasília), por meio do uso de recursos da tecnologia da informação, site https://www.licitanet.com.br/, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal Licitanet – endereço https://www.licitanet.com.br/. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou e-mail: cpltuntum@gmail.com das 08:00 às 12:00h. Tuntum – MA, 10 de março de 2022.Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fb097dc9875bbe5482262987d9376be9a4be076c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

